



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.564

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1954

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Antonio Arcanjo da Costa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Antonio Arcanjo da Costa, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Antonio Arcanjo da Costa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Ale-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Xandrino Chaves. — Antonio Arcanjo da Costa. — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Daniel Luiz Soares. — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Sebastião Neris de Lima, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Sebastião Neris de Lima, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Sebastião Neris de Lima, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Sebastião Neris de Lima. — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Domingos Miris de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Domingos Miris de Sousa, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Domingos Miris de Sousa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

CLÁUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repar-
tigões Pú-
blicas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

As reca-
madas per-
tinentes à ma-
teria retrai-
bulida, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formu-
lados por es-
critó, à Di-
reitoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

Os originais deverão ser
dactilografados e autentica-
dos, ressalvadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.
A matéria para será re-
cebida das 8 às 17 horas, e
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.

Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
ão tomar, em qualquer época
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:
Anual 260,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por
ano 1,50
Estados e Municípios:Anual 300,00
Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabi-
lidade, por 1 vez 600,00
Página, por 1 vez 600,00
½ Página, por 1 vez 300,00
Centímetros de colunas:
Por vez 6,00

A fim de possibilitar a
remessa de valores acompanha-
dos de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

tiva do Governo, se o contratado
deixar de corresponder aos deveres
de sua função ou não forem mais
julgados necessários os seus servi-
ços e por iniciativa do contratante
se lhe convier, devendo, em
qualquer caso, a parte que resol-
ver a rescisão, notificar a outra
com antecedência de trinta dias,
findos os quais, será considerado
rescindido o contrato, sem que lhe
caiba qualquer pedido de inden-
ização ou reclamação judicial ou
extra-judicial. O presente está
isento de selo proporcional na for-
ma da legislação em vigor, e para
firmeza e validade do que fica es-
tabelecido, lavrou-se este termo
que, depois de lido e achado con-
forme, vai assinado pelas partes
contratantes, já mencionadas, pe-
las testemunhas abaixo e por mim
Raimundo Albuquerque, que o
subscrovo e assino.

Belém, 2 de Janeiro de 1954. —
Tenente Coronel Waldemar Ale-
xandrino Chaves. — Benedito Ma-
cêdo Cordovil. — Sizenan Pereira
da Costa. — Clodoaldo Martins do
Nascimento. — Raimundo Albu-
querque.

Término de contrato cele-
brado no Gabinete do Dire-
tor Geral do Departamento
Estadual de Segurança Pú-
blica, entre o Governo do
Estado e o cidadão Antonio
Ferreira da Silva, para os
serviços de Guarda Civil de
terceira classe.

Aos dois dias do mês de Janeiro
de mil novecentos e cinquenta e
quatro, presentes no Gabinete do
Diretor Geral do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, Te-
nente Coronel Waldemar Alexan-
drino Chaves e o cidadão Antonio
Ferreira da Silva, acordaram o se-
guinte:

Término de contrato cele-
brado no Gabinete do Dire-
tor Geral do Departamento
Estadual de Segurança Pú-
blica, entre o Governo do
Estado e o cidadão Benedito
Macêdo Cordovil, para os
serviços de Guarda Civil
de terceira classe.

Aos dois dias do mês de Janeiro
de mil novecentos e cinquenta e
quatro, presentes no Gabinete do
Diretor Geral do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, Te-
nente Coronel Waldemar Alexan-
drino Chaves, e o cidadão Benedito
Macêdo Cordovil, acordaram o
seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Go-
verno do Estado do Pará, resolve
contratar, de acordo com o De-
creto-lei n. 3.618, de 2 de dezem-
bro de 1940, o cidadão Benedito
Macêdo Cordovil, solteiro, brasilei-
ro, o qual fica daqui por diante
denominado contratado, para os
serviços de Guarda Civil de ter-
ceira classe da Inspetoria da
Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O Go-
verno do Estado do Pará, resolve
contratar, de acordo com o De-
creto-lei n. 3.618, de 2 de dezem-
bro de 1940, o cidadão Benedito
Macêdo Cordovil, solteiro, brasilei-
ro, o qual fica daqui por diante
denominado contratado, para os
serviços de Guarda Civil de ter-
ceira classe da Inspetoria da
Guarda Civil.

CLAUSULA TERCEIRA — Como
remuneração de seus serviços o
contratado receberá o salário men-
sal de oitocentos cruzeiros (Cr\$
800,00).

CLAUSULA QUARTA — A dura-
ção do presente contrato será até
trinta e um de dezembro de mil
novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A des-
pesa com o pagamento da impor-
tância prevista na cláusula ter-
ceira, correrá, no atual exercício,
à conta da Tabela n. 25, consi-
gação "Pessoal Variável", constan-
te do Decreto-lei n. 683, de 5 de
novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presen-
te contrato que foi aprovado pelo
Excelentíssimo Senhor Governador
do Estado, poderá ser prorrogado
ou renovado se as partes contra-
entes assim acordarem e rescin-
dido a qualquer tempo, por iniciativa
do Governo, se o contratado
deixar de corresponder aos deveres
de sua função ou não forem mais
julgados necessários os seus servi-
ços e por iniciativa do contratante
se lhe convier, devendo, em
qualquer caso, a parte que resol-
ver a rescisão, notificar a outra
com antecedência de trinta dias,
findos os quais, será considerado
rescindido o contrato, sem que lhe
caiba qualquer pedido de inden-
ização ou reclamação judicial ou
extra-judicial. O presente está
isento de selo proporcional na for-
ma da legislação em vigor, e para
firmeza e validade do que fica es-
tabelecido, lavrou-se este termo
que, depois de lido e achado con-
forme, vai assinado pelas partes
contratantes, já mencionadas, pe-
las testemunhas abaixo e por mim
Raimundo Albuquerque, que o
subscrovo e assino.

Belém, 2 de Janeiro de 1954. —
Tenente Coronel Waldemar Ale-
xandrino Chaves. — Antonio Fer-
reira da Silva. — Sizenan Pereira
da Costa. — Clodoaldo Martins do
Nascimento. — Raimundo Albu-
querque.

Terça-feira, 16 *

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASDEPARTAMENTO
DE RECEITA
PORTARIA N. 38 — DE 15 DE
MARÇO DE 1954

A comissão da pauta, tendo em vista que não houve no curso da primeira quinzena de março alteração para mais ou para menos nos preços dos gêneros ou mercadorias, resolveu manter a mesma pauta para vigorar até 31 de março do corrente ano.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Receita do Estado do Pará, em 15 de março de 1954. — (aa) José de Albuquerque Aranha — Custódio de Araújo Costa — Raul Coutinho.

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 13 de março de 1954.

N. 1264, de Ferreira Gomes Feragista, S. A. — Como requer, à vista da informação.

N. 1275, de M. Pereira & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1274, de José Maria de Melo Negrão. — A 2a. seção, para notar e a 1a., para arquivar.

N. 1278, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Cooper Santana, para assistir e informar.

Ns. 1279, de S. R. Guntinás; 1278, de Francisco Ribeiro & Cia., Ltda. e 1277, de Auto Volante S. A. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1280, de Herbert Rodrigues de Santana. — A 2a. seção, para anotar, indo em seguida à 1a. para arquivar.

N. 1281, de Soares Peixoto. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1272, do Tenente Coronel Ney Rodrigues Peixoto. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1285, de Francisco Lopes da Silva. — Dada a baixa no manifesto geral, embarque-se.

Ns. 1283, de A. P. Duarte & Cia.; e 1284, de Fáusto Fernandes da Graça. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 92, do Posto de Defesa Sanitária Vegetal; n. 788, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada a baixa no manifesto geral, como pedem.

N. 289, do Lóide Brasileiro. — A 2a. seção, para tomar conhecimento, encaminhando em seguida ao conferente, para sua orientação.

N. 1288, dos Padres Redentoristas. — Embarque-se.

N. 1286, de Gonçalves & Cia. Ltda. — A Superintendência da Fiscalização.

Ns. 1295, de Manoel Rodrigues da Costa; 1293, de J. Maia; 1292, de Antônio Nunes Assunção; 1291, de Aníbal Esteves; 1290, de Antero da Silva Conde; e 1289, de Adriano Martinho. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1294, de Claudomira de Oliveira. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 40 e 41, do Território

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A SEGUNDA QUINZENA DE MARÇO DE 1954

ANIMAIS:

	Muni-	Expor-
	cípio	tação
Galinaceos, bico	25,00	
Gado, vacum, unidade	800,00	1.500,00
Gado suíno, quilo	6,00	
Perús, bico	75,00	
Patos, bico	35,00	
AMENDOAS:		
Babaçu, quilo	9,50	
Curuá, quilo	4,00	
Jaboti, quilo	0,70	
Murumurú, quilo	2,00	
Puxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	1,20	
AZEITES:		
Não especificado, quilo	8,00	
Pitauá, quilo	10,50	11,00

ACUCAR:		2,50
Branco, quilo		2,00
Moreno, quilo		
ALGODÃO:		4,50
Em carogo, quilo		2,00
Em linter, quilo		15,00
Em pluma, quilo		
SORRACHA:		18,00
Balata lâmina, quilo		14,00
Idem, bloco, quilo		20,00
Idem, lavada, quilo		6,00
Coquirana, quilo		7,70
Idem, lavada		12,00
Latex		
Leite de macaranduba:		9,00
— Em blocos, quilo		11,50
— Idem, bloco		
CEREALIS:		4,50
Arroz beneficiado, quilo		2,50
Arroz com casca, quilo		0,60
Arroz em cui, quilo		2,50
Feijão do Estado, quilo		1,20
Milho, quilo		
CUMARÚ:		21,00
Comum, quilo		22,00
Cristal de 2a, quilo		22,00
Cristal de 1a, quilo		
CONCHAS:		3,50
Faca, quilo		3,00
Ovais em disco, quilo		2,50
Ovais em bruto, quilo		
FIERAS:		7,00
Juta, quilo		2,00
Juta baixo padrão, quilo		7,00
Malva, quilo		5,00
Uacima, quilo		
FARELO:		0,80
Arroz, quilo		0,60
Resíduo algodão, quilo		0,60
Idem babaçu, quilo		0,60
Idem murumurú, quilo		0,60
Idem, não especificado		
TARINHAS:		1,00
Cui de farinha, quilo		0,30
Cruzeira, quilo		50,00
Dágua especial, alqueire		45,00
Dágua de lote, alqueire		1,50
Séca, quilo		1,30
Surui, quilo		3,30
Tapioca, quilo		
GENÉROS DIVERSOS:		100,00
Alcool, frasqueira		20,00
Banha, quilo		5,00
Crina animal, quilo		25,00
Chouriço, quilo		20,00
Cachaça, frasqueira		70,00
Essência pão rosa, quilo		1,60
Gergelim, quilo		2,50
Marapuama, quilo		30,00
Ovos, cento		8,00
Sabão, quilo		6,00
Toucinho salgado, quilo		
GRUDES:		3,50
Gurijuba, quilo		10,00
Fescada, quilo		4,00
Outros peixes, quilo		
GUARANA:		3,00
Em bagas, quilo		7,39
Em pães, quilo		21,00
JUTAICICA:		55,00
De primeira, quilo		8,50
De segunda		8,00
OLEOS:		91,00
Animal, quilo		8,50
Andiroba, quilo		11,00
Bacaba, quilo		4,00
Caroco algodão:		
Borra, quilo		0,50
Crú, quilo		2,10
Refinado, quilo		3,50
Côco babaçu, quilo		10,00
Copaiaba, quilo		21,00
Curuá, quilo		4,00
Mamona, quilo		3,00
Não especificado, quilo		4,00
Peixe, quilo		3,00
POLVILHOS:		
Amidón		0,80
Araruta		1,40
Fubá		0,60
Panificável		0,60
Tapioca de goma		1,00
PEIXES E MARISCOS:		10,00
Gurijuba, quilo		4,00
Mapará salgado, quilo		18,00
Camarão, quilo		3,00
Mato, quilo		3,00
Moura, quilo		14,00
Pirarucú		6,00
Piramutaba, quilo		6,00
Seco do Maranhão, quilo		15,00
Tainha, quilo		
PELES E COUROS:		
Ariranha, quilo		160,00
Boi visalgado, quilo		7,30
Boi seco salgado, quilo		7,70
Boi seco espicadado, quilo		15,00
Boi curtidão, quilo		55,00
Capivara visalgada, quilo		11,00
Caeté		73,50
Camaleão		14,00
Carneiro, quilo		2,00
Curtido não especificados, quilo		150,00
Jibóia, quilo		85,00
Jacaré inteiro, unidade		140,00
Jacaré recortado, unidade		240,00
Jacaré cauda		5,00
Jacaré curtidão, quilo		185,00
		200,00

Jacaré cijustre, quilo	230,00	250,00
Jacuruxi, quilo	175,00	183,00
Jacurári, quilo	60,00	68,00
Lontra, quilo	80,00	88,00
Lagartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	120,00	135,00
Mucurá dágua, quilo	5,00	12,00
Forco vísagado, quilo	10,00	12,00
Forco doméstico, quilo	10,00	12,00
Peixe, quilo	33,00	34,50
Queixada, quilo	9,00	9,75
Raspas de sola, quilo	12,00	12,75
Sola de cotro, quilo	7,00	8,00
Sapo, quilo	35,00	38,00
Sicurijú, quilo	28,00	30,00
Tamanduá, quilo	40,00	42,00
Teju, quilo	28,00	29,00
Veados, quilo	110,00	140,00
Onça, quilo		
TERRAS E PEDRAS		
Granito britado, mts3	250,00	
Idem marroado, mts3	250,00	
Preta, mts3	40,00	
Terra e Areia, mts3	10,00	
Telhas barro:		
— Comum, milh.	800,00	
— Francesa, milh.	1.300,00	
Tijolos barro:		
— Com 3 furos, milh.	700,00	
RESINA SORVA		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada, quilo	10,00	
SEBO animal, quilo		12,50
Murumurú, quilo	8,00	8,50
Ucuúba, quilo	8,00	8,50
SEMENTES:		
Algodão, quilo	0,60	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Cacau, quilo	28,00	
Cominho, quilo	30,00	
Carrapato, quilo	0,70	
Inaja, quilo	0,05	
Jaboti, quilo	0,20	
Miriti, quilo	0,08	
Murumurú, quilo	0,10	
Não especificada, quilo	0,10	
Pimenta do reino, quilo	80,00	
Patauá, quilo	0,20	
Umiri, quilo	0,70	
Ucuúba, quilo	1,70	
Tucuman, quilo	0,20	
TIMEÓ:		
Pó ou triturado, quilo	7,00	
Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,30	
Resíduo, quilo	1,50	
TABACO:		
Em móhlos:		
Bragança e Capanema, arroba	180,00	
Outros municípios, arroba	160,00	
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	600,00	900,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	300,00	500,00
Branças especificadas na Portaria 92, de 1936:		
— Tóros em bruto ou falquejados até 2 metros, metro	210,00	350,00
— En caixas abatidas até 1,80 metro	100,00	230,00
Dormentes até 2m,80 metro	150,00	280,00
Páu rosa, tonelada	120,00	240,00
Tóros em bruto, falquejados ou fámagos de lei, metro	400,00	600,00
Tóros em bruto ou falquejados branco, metro	100,00	300,00
Tóros esquadriados de lei, metro	300,00	450,00
Tóros esquadriados branca, metro	250,00	400,00
Morototó, Quaruba e Tamangureira, metro	150,00	300,00
Estacas de Jarana de 10 a 14 palmos, milheiro	400,00	
Estacas de Acapú de 10 a 14 palmos, milheiro	500,00	
Esteios de madeira branca de 12 a 20 palmos, unidade	8,00	
Esteios de madeira de lei de 12 a 20 palmos, unidade	12,00	
Caibros de 20 a 30 palmos, dúzia	20,00	
Lasca de Matamatá, dúzia	4,00	
OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.		

Belém, 15 de março de 1954.

A Comissão:

(aa) José de Albuquerque Aranha
Custódio de Araújo Costa
Raúl Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Maria Beatriz Marinho de Sousa, para as funções de Atendente no Dispensário da Marambaiá.

Ao 1 de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública e Maria Beatriz Marinho de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria Beatriz

Marinho de Sousa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Atendente, com exercício no Dispensário da Marambaiá.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a

a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que

fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimaraes, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Henry C. Kayath — Natalina Rodrigues Amorim — Eunice dos Santos Guimaraes.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Francisca Machado de Lima, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escrita na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Francisca Machado de Lima, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Francisca Machado de Lima, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Escrita com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que

fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Francisca Machado de Lima — Olga Burlamaqui Simões — Sida-lina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Ivone Pereira Gobitsch, para desempenhar as funções de Enfermeira, na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Ivone Pereira Gobitsch acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-

Terça-feira, 16

creto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Ivone Pereira Gobitsch, daí por diante denominada contratada para os serviços de Enfermeira, com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 950,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolve a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro

Ivone Pereira Gobitsch

Oiga Burlamaqui Simões

Sidalina Maia Gonçalves

Natalina Rodrigues Amorim.

rogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro

Abelardo Miranda dos Santos

Oiga Burlamaqui Simões

Sidalina Maia Gonçalves

Natalina Rodrigues Amorim.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Rubens de Aguiar Freire, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escrita na Colônia do Prata.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Rubens de Aguiar Freire, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Rubens de Aguiar Freire, daí por diante denominado contratado para os serviços de Auxiliar de Escrita com exercício na Colônia do Prata.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quinhentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 550,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolve a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro

Padre Cornélio Cuppen

Oiga Burlamaqui Simões

Sidalina Maia Gonçalves

Natalina Rodrigues Amorim.

Término de contrato celebrado na Secretaria da Saúde Pública, entre o Governo do Estado e José Maria Spinelli, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escrita, na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e José Maria Spinelli, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Abelardo Miranda dos Santos, daí por diante denominado contratado para os serviços de Dispenseiro, com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser pro-

tado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quinhentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 550,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Padre Cornélio Cuppen, para desempenhar as funções de Capelão, na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolve a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro

Cosmo Fragoso da Silva

Oiga Burlamaqui Simões

Sidalina Maia Gonçalves

Natalina Rodrigues Amorim.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e José Maria Spinelli, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escrita, na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e José Maria Spinelli, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, José Maria Spinelli, daí por diante denominado contratado para os serviços de Auxiliar de Escrita, com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser pro-

tado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quinhentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 550,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Padre Cornélio Cuppen, para desempenhar as funções de Capelão, na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolve a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro

Cosmo Fragoso da Silva

Oiga Burlamaqui Simões

Sidalina Maia Gonçalves

Natalina Rodrigues Amorim.

Término de contrato celebrado na Secretaria da Saúde Pública, entre o Governo do Estado e José Maria Spinelli, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escrita, na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e José Maria Spinelli, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, José Maria Spinelli, daí por diante denominado contratado para os serviços de Auxiliar de Escrita, com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolve a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro

Cosmo Fragoso da Silva

Oiga Burlamaqui Simões

Sidalina Maia Gonçalves

Natalina Rodrigues Amorim.

aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabele-

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — José Maria Spinelli — Olga Burlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS CONTADORIA

Demonstração do Movimento do "CAIXA" no mês de fevereiro de 1954

— RECEITA —

Caixa:		
Saldo de fevereiro de 1954		287.538,60
Valor da arrecadação deste mês:		
Consumo	263.458,80	
Multa s/ consumo	1.484,50	
Derivações	7.240,00	
Diversas indenizações	3.380,80	
	275.564,10	
Quota de Previdência:		
Valor da arrecadação neste mês		10.140,50
Depósitos dos Consumidores:		
Idem, como precede		9.285,00
Divisão de Despesa:		
Uzina Diesel Elétrica de São Braz:		
Pessoal Variável — Contratados	31.276,00	
Material de Consumo		
Combustível e Lubrificantes	178.212,80	209.488,80
Material de Consumo:		
Combustível e Lubrificantes	16.666,60	
Para aquisições no exercício	5.904,00	22.570,60
Despesas Diversas:		
Duodécimo referente a fevereiro		1.500,00
Byington & Cia.:		
Recebida da firma Byington & Cia., importância que se destina ao pagamento do excesso do consumo de óleo combustível fornecido pela The Texas Comp. para a Uzina Diesel de S. Braz, em janeiro p. p.		8.132,50
		Cr\$ 824.220,10

— DESPESA —

Recebédoria de Rendas do Estado:		
Valor de n/ recolhimento n/ mês		287.723,40
Depósitos dos Consumidores:		
Idem, de restituições		6.261,10
Juros e Descontos:		
Pagos c/ as restituições supra		1.274,80
Quota de Previdência:		
Recolhido ao Banco do Brasil, em favor da CAP. S. P. E. P.		11.377,70
Uzina Diesel Elétrica de São Braz:		
Pessoal Variável — Contratados	35.406,00	
Material de Cons. — Comb. e Lubrif.	308.095,10	
Material de Consumo:		
Combustível e Lubrificantes	16.789,50	
Para aquisição no exercício	5.904,00	
Despesas Diversas:		
Diversos pagamentos n/mês		1.570,70

Caixa:	
Saldo para março de 1954	149.817,80
Cr\$	824.220,10

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 10 de março de 1954. Visto. Eng. Waldemar Lins. V. Chaves, diretor geral. — (a.) José Itabericy de Sousa e Silva, contador Reg. 48082 e CRC 101.

BALANÇE GERAL ATÉ 27 DE FEVEREIRO DE 1954

DÉBITO

Recebédoria de Rendas do Estado	537.014,00
Depósitos dos Consumidores	9.615,70
Juros e Descontos	1.547,10
Quota de Previdência	11.377,70
Quota de Previdência (exerc. de 1953)	7.892,50
Uzina Diesel Elétrica de São Braz	378.375,40
Despesas Diversas	2.994,20
Material de Consumo	37.887,50
Banco do Brasil, c/ Depósito dos Poderes Públicos a/v	489.442,60
Banco de Crédito da Amazônia, c/ depósito	144.107,30

Caixa:

Saldo para março de 1954	149.817,80
Cr\$	1.770.071,80

CRÉDITO

Consumo	530.813,40
Multa s/ consumo	3.481,80
Derivações	18.116,40
Diversas indenizações	7.969,20
Depósitos dos Consumidores	20.173,00
Quota de Previdência	21.870,10
Divisão de Despesa:	
Uzina Diesel Elétrica de São Braz	384.488,80
Material de Consumo	39.237,20
Despesas Diversas	3.000,00
Byington & Cia.	426.726,00
Juros e Descontos	8.132,50
Banco do Brasil, c/ Depósito dos Poderes Públicos a/v	28.003,10
Banco de Crédito da Amazônia, c/ Depósito	461.439,50
Tesouro do Estado, c/ Patrimônio	144.107,30
	99.239,50

Cr\$ 1.770.071,80

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 10 de março de 1954. Visto: Eng. Waldemar Lins. V. Chaves, diretor geral — (a.) José Itabericy de Sousa e Silva, contador Reg. 48082 e CRC 101.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 11/3/1954

Peticões:
Ns. 367, de Ichitaro Shitara;
868, de Fumio Kikuchi; 869, de Kozo Fujahashi; 870, de Ichitaro Shitara; 871, de Hiroshi Kida; 872, de Yoichiro Kimura; 873, de Schichiro Kimura; 875, de Shozaburo Kimura; 876, de Tanizo Numazawa; 877, de Genkichi Nohara; 878, de Shozo Kimura; 879, de Seizō Eguchi; 880, de Chuzo Ikeda; 881, de Kazu Tokuda; 882, de Keisuke Chashi; 883, de Tanizou Numazawa; 886, de Kunio Kawagoe; 887, de Kowashi Sawada; 888, de Issui Nagano; 889, de Hajime Yamada; 890, de José dos Anjos; 891, de Riuemon Yokoyama; 892, de Tooro Ikeda; 893, de Kaumundo Rodrigues; 894, de Keisuke Chashi; 896, de Armando Goro; 895, de Tooru Ikeda e 897, de Hatidi Morotomi — Ao D. C., para expedir o bilhete de localização.

Ofícios:
N. 13, da Coletoria de Rendas do Estado em Vizeu — Ao D. C.
— N. 4, da Coletoria de Rendas do Estado em Ailenquer — Ao D. C.
— N. 14, da Mesa de Rendas em óbidos — Ao D. C.
— N. 2, da Coletoria de Rendas do Estado em Itaituba — Ao D. C.
— N. 14, da Coletoria Estadual de Arariuna — Ao D. C.
— N. 88, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — Ao D. C.
— S/n, da Assistência ao Cooperativismo — Ao D. A., para arquivar.

Circular:
N. 2, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — Ao D. A.

Telegrama:
N. 865, de Ermilo — Ao D. A., para arquivar.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 37 — DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Diretor Geral do Departamento de Administração, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Antecipar o período de férias de Iracy Pacheco de Lira, de 20/4 a 19/5/54, conforme Portaria n. 6, de 15/1/54, para o período de 11/3 a 10/4/54.

Le-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Administração, em 9 de março de 1954.

Iracy Pacheco de Lira

Diretor do Departamento de Administração

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELEM**

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú,
 Secretário de Obras da Prefeitura
 Municipal de Belém, por nomea-
 ção legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Izolina Rodrigues de Moura, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra: Caripunas, Parque, Es-
 trada Nova e Breves, distando de 143,30 metros. Frente: 5,15 metros, Fundos: 60,00 metros. Área: 309,00 metros quadrados.

Convidó os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

**Secretaria Geral da Prefeitura
 Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1954 — (a) Hermogenes
 Condurú, secretário de Obras.**
 T — 7.310 — 6, 16 e 26/3/54 — Cr\$ 80,00

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú,
 Secretário de Obras da Prefeitura
 Municipal de Belém, por nomea-
 ção legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Armando Mario Pereira de Mello, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Humaitá — frente e Vileta para onde se projetam os fundos no perímetro compreendendo entre as avenidas 25 de Setembro, de onde dista 92,90 metros e Tito Franco. Limites: à direita 1119 e à esquerda 1123. Dimensões: Frente: 4,00 metros, Fundos: 36,00 metros. Área 144,00 metros quadrados.

Convidó os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

**Secretaria Geral da Prefeitura
 Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1954 — (a) Hermogenes
 Condurú, secretário de Obras.**
 T — 7.321 — 6, 16 e 26/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras
**Dr. Hermógenes Condurú, secre-
 tário de Obras da Prefeitura
 Municipal de Belém, por no-
 meação legal, etc.**

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio Orio Neto e sua mulher dona Elvira Olímpia de Menezes, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra, que se situa na Ilha do Mosqueiro, localidade Comandante Ernesto, Getúlio Vargas, Tenente Coronel José do Ó e Nossa Senhora do Ó, distando de 78,75 metros. Frente: 9,20 metros. Fundos: 55,20 metros. Tem uma área de 307,8 metros quadrados tem a forma paralelográfica. Confina em ambos os lados com quem de direito. No terreno tem uma casa coletada sob os ns. 25 e 29.

Convidó os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem

sus reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

**Secretaria Geral da Prefeitura
 Municipal de Belém, 3 de março de 1954. — (a) Hermogenes
 Condurú, secretário de obras.**
 T — 7.319 — 6, 16 e 26/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras
**Dr. Hermógenes Condurú, secre-
 tário de obras da Prefeitura
 Municipal de Belém, por no-
 meação legal, etc.**

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Djalm Guedes Figueiredo, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: pertencente a praça que está localizada nos Covões de São Braz, em terreno loteados e aprovado por esta Prefeitura. Frente: 8,00 metros. Lateral esquerda, 31,00 metros. Linha de Travessão 9,40 metros. Tem uma área de 290,75 metros quadrados. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o lote n. 5 e pelo lado esquerdo com o lote n. 7. O terreno está locado sob o n. 6, terreno baldio, fazendo frente para o poente.

Convidó os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

**Secretaria Geral da Prefeitura
 Municipal de Belém, 4 de março de 1954. — (a) Hermogenes
 Condurú, secretário de obras.**
 T — 7.322 — 6, 16 e 26/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú,
 Secretário de Obras da Prefeitura
 Municipal de Belém, por no-
 meação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Sra. Lucia Prado da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Izabel, Curuçá, Coronel Luiz Bentes e Magno de Araújo, distando de 60,85 metros. Dimensões: Frente: 3,70 metros Fundos: 40,00 metros. Tem uma área de 148 metros quadrados. Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 34 e à esquerda com o imóvel n. 30.

Convidó os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

**Secretaria Geral da Prefeitura
 Municipal de Belém, 5 de março de 1954. — (a) Hermogenes
 Condurú, secretário de Obras.**
 T — 7.324 — 6, 10 e 26/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras
**Dr. Hermógenes Condurú, Se-
 cretário de Obras da Prefeitura
 Municipal de Belém, por no-
 meação legal, etc.**

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Hipólito Ferreira de Sousa, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: As folhas 76 do livro 108 de retificação, consta em nome do Dr. S. Antonio Saraiva, entre outros tem, um terreno no prolongamento da Avenida Gentil Bitten-court, letras Z, Y, X, W e V, medindo 686 metros de fundos e de frente irregulares, que lhe é retificado aos 1/12/904. Desapropriação pela intendência todos os terrenos em 1/12/905.

Convidó os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

**Secretaria de Obras da Prefeitura
 Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1954.**

**(a) Hermogenes Condurú, Se-
 cretário Obras.**
 T — 7.265 — 26/2 6 e 16/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú
 Secretário Geral da Prefeitura
 Municipal de Belém, por no-
 meação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Lourenço José Cardoso, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno já edificado com uma barraca do peticionário e uma outra construção, fica da quadra: Estrada Nova (Dique do SESP) frente e avenida Padre Eutíquio, Passagem Chermont, onde faz área perto da Avenida Alcindo Cacela. Limites: à direita a barraca de quem de direito e à esquerda Passagem Chermont. Dimensões: Frente, 15,00 metros. Fundos, 40,00 metros. Área, 600,00 metros quadrados.

Convidó os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

**Secretaria Geral da Prefeitura
 Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1954. — (a) Dr. Hermogenes
 Condurú, Secretário de Obras.**
 T — 7.266 — 26/2, 6 e 16/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

**O Dr. Hermogenes Condurú, Se-
 cretário de Obras da Prefeitura
 Municipal de Belém, por nomea-
 ção legal, etc.**

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Osmarina Margarida dos Santos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosqueiro, na 7.ª Rua com projeção de fundos para a 6.ª Rua, no perímetro entre o Igapó e Rua Siqueira Mendes, de onde dista 313m50. Limites: de ambos os lados com quem de direito. Dimensões: Frente, 70 metros. Fundos, 70 metros. Área, 4.900 metros quadrados. Possue casa, não tem cerca, mas está plantado com pomar de árvores frutíferas.

Convidó os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura

Municipal de Belém.

**Secretaria Geral da Prefeitura
 Municipal de Belém, 10 de mar-
 ço de 1954. — (a) Hermogenes
 Condurú, secretário de obras.
 T — 7.339 — 16 e 26/3 e 8/4/54 — Cr\$ 120,00**

Aforamento de terra

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú,
 Secretário de Obras da Prefeitu-
 ra Municipal de Belém, por no-
 meação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Alberico Alves de Lima, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia do S. N. A. A. P.P., Beira-Mar, Coronel Luiz Bentes e Passagem Julião distando 139,10 metros. Frente, 8,10 metros. Fundos, 42,40 metros. Tem uma área de 343,44 metros quadrados. Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 101 e à esquerda, com o imóvel n. 109.

Convidó os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

**Secretaria de Obras da Pre-
 feitura Municipal de Belém, 13 de
 março de 1954.**

Hermogenes Condurú

Secretário de Obras
 T — 7.364 — 16 e 26/3 e 8/4/54 — Cr\$ 120,00

**SECRETARIA DE ESTADO DE
 OBRAS, TERRAS E VIACAO**

Compra de terras

**De ordem do Sr. Engenheiro
 Chefe desta Seção, faço público
 que pelo sr. João de Deus Alves de
 Oliveira, nos términos do art. 7º do
 Regulamento de Terras de 19 de
 agosto de 1933 em vigor, foi re-
 querido por compra uma sorte de
 terras devolutas própria para a
 indústria agrícola, sítias na 6.ª Co-
 marca — Belém — 14.º Térmo —
 14.º Município — Acará e 33.º Dis-
 trito, com as seguintes indicações
 e limites: a dita sorte de terras,
 que apresenta a forma de um tri-
 ângulo, está situada na confluên-
 cia dos igarapés Mirandeuá e Juru-
 pariteua, afluentes do Rio Acará;
 medindo 1.000 metros em cada
 margem de igarapé, e 1.000 me-
 tros na linha de fundos, pouco
 mais ou menos, e, limitando-se aos
 fundos, com quem de direito.**

E, para que se não alegue igno-
 rância, será este publicado pela
 imprensa, e afixado por 30 dias,
 à porta do edifício em que funcio-
 na a Coletoria de Rendas do Esta-
 do naquele Município do Acará.

**3.ª Seção da Secretaria de
 Obras, Terras e Viação do Pará,
 5 de fevereiro de 1954. — O Ofi-
 cial administrativo, João Motta de
 Oliveira.**

T — 7.356 — 16 26/3 e 4/4/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

**De ordem do Sr. Engenheiro
 Chefe desta Seção, faço público
 que pelo senhor Cícero Félix
 Pereira, nos términos do art. 7º
 do Regulamento de Terras de 19
 de agosto de 1933 em vigor, foi
 requerido por compra uma sorte de
 terras devolutas, própria para a
 indústria agrícola, sítias na 15.ª
 Comarca — Igarapé-açu, — 33.º
 Térmo — 38.º Município — Nova
 Timboteua, com as seguintes indica-
 ções e limites: a dita sorte de ter-
 ras está situada à margem esquer-
 da do Rio Tacuateua, para onde faz
 fronte, e limita-se pelo lado de bai-
 xo, com terras de Francisco Flór-
 bosa; pelo lado de cima, com
 terras de Severino Félix Pereira,
 e, pelos fundos, com os lotes agri-
 colas denominados Faz. Vista, me-
 diando 226 metros de frente por
 2.976 metros de fundos, pouco
 mais ou menos.**

E, para que se não alegue igno-
 rância, será este publicado pela
 imprensa, e afixado por 30 dias,
 à porta do edifício em que funcio-

na a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Nova Timboteua.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de março de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.

T — 7.325 — 6, 16 e 26|3|54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo sr Manoel Mendonça Lopo que pelo senhor Jacomo Calderaro nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Igarapé-acu — 39.º Térmo 39.º Município — Maracanã e 107.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se ao Norte, para onde faz frente, com o terreno denominado Glória; dos herdeiros de Francisca Lopo; ao Sul, com as cabeceiras do igarapé São José; a Este, com o terreno ocupado pelo senhor Raimundo dos Reis, estando as ditas terras, entre as cabeceiras do Rio Boiussuquara e igarapé São José, afluente do Rio Caripi, medindo 500 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Maracanã.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de março de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.

T — 7.326 — 6, 16 e 26|3|54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Porfirio Gomes de Menezes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém 10.º Térmo — 10.º Município — Belém e 20.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à Rua Anchieta n. 30, entre as Ruas do Una e Passagem Marambaia, no bairro da Marambaia, medindo 13 metros e 40 centímetros de frente, por 49 metros de fundos, cofinando de um lado, com o morador Cícero de tal, e de outro com dona Mimi de tal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Belém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de fevereiro de 1954 — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.

T — 7.328 — 6, 16 e 26|3|54 — Cr\$ 120,00

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
Concorrência Administrativa n. 7

EDITAL N. 7 — GRUPO N. 7

Concorrência Administrativa para fornecimento de Madeiras em vigamento e outros materiais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o

ano de 1954.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o artigo 37 letra B. do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de Maio de 1940, torno público que no dia 2 de abril de 1954, às nove (9,00) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de Madeiras em vigamento e outros materiais, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1954.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envolucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envolucros serão abertos diante de todos os concorrentes presente ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material fornecido, sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrição ou de cair por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inspeção, publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 13 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas tituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues dentro de trinta (30) dias, a contar da data do pedido, sobre plataforma desta Estrada, ao longo da linha.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital, se acha afixado na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao sr. dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 12 de março de 1954. — (a) Edgar Távora de Albuquerque, presidente da Comissão.

(Ext. — Dia 16-3-54).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
Concorrência Administrativa n. 8

EDITAL N. 8 — GRUPO N. 8

Concorrência Administrativa para fornecimento de dormientes,

conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1954.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 2 de abril de 1954, às dez (10.00) horas, no Escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1954.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fólya a fólya, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inserido recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do

material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de inscrição publicado no DIARIO OFICIAL do Estado no dia 13 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS — CONSIGNAÇÃO 3 — SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL DE FINANCIAMENTO — SUB-CONSIGNAÇÃO 32-31-1 — ITEM 2 — AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE TRILHOS, ACESSÓRIOS E DORMENTES, ETC..

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço, na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência, entre os respectivos proponentes que versará sobre o

maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empata. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já devidamente experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes poderão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — A quantidade de dormentes será de 40.000 unidades, de massaranduba, jarana, mata-matá rôxo e sapucaia, com quinas vivas; medindo 2m,00 x 0m,20 x 0m,18, cujo fornecimento deverá ser feito em parcelas mensais de 10.000 a começar em 30 de maio e terminar em 30 de agosto do corrente ano. A entrega será feita à margem da linha, como de costume. Os dormentes que não esti-

verem na bitola exigida, serão recebidos a critério da Diretoria da Estrada, até o limite mínimo de 2,00 x 0m,18 x 0m,16, com abatimento de 20% no preço aprovado na concorrência.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha fixada na portaria do Almoxarifado, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao sr. dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 12 de março de 1954. — (a) Edgar Távora de Albuquerque, presidente da Comissão.

(Ext. — Dia 16-3-54).

ANÚNCIOS

BREVES INDUSTRIAL S/A LOJAS RIANIL — PARÁ S/A.

Comunicamos aos senhores Acionistas que, a partir desta data, ficam à sua disposição, para efeito de exame, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades por Ações — Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios desta Companhia, das 14 às 17 horas.

Belém, 9 de março de 1954.

(aa) José Alves de Sousa Mourão, diretor — Renato Malheiros Franco, diretor — Marcolino de Carvalho Pinto, diretor.

(Ext. 9, 16 e 27-3-54)

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social, nesta cidade à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49,

para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, todos os documentos a que se refere o art. 99, letras A, B e C do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 10 de março de 1954.

Os Diretores:

Paulo Gondim de Abreu, José Miguel Teixeira Rego e Abel Peixoto de Vasconcelos.

(Ext. — 13, 14 e 16-3-54)

